



RESOLUÇÃO CEPE N.º 6.272

Aprova a criação do Curso de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 345^a reunião ordinária, realizada em 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que este projeto, proposto pela Escola de Minas em parceria com o Instituto Tecnológico Vale (ITV), foi aprovado pelo Conselho Departamental da referida Unidade, em 07 de abril de 2015, e que atende a todos os requisitos da Resolução CEPE n.º 5.290, que regulamenta a criação e o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFOP;

que este projeto foi analisado por especialista que destacou a relevância da proposta dentro dos requisitos da modalidade profissional de mestrado;

que o corpo docente tem produção científica compatível e o programa conta com infraestrutura adequada ao funcionamento do mestrado;

que o regimento do curso apresentado atende ao quadro legal e normativo da pós-graduação no Brasil e na UFOP;

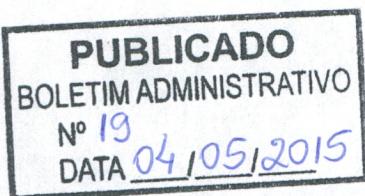
o parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.001589/2015-45,

RESOLVE:



Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração**, o seu regimento, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, e o envio deste projeto à CAPES para credenciamento nacional.

Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.



Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
INSTRUMENTAÇÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE MINERAÇÃO
CONVÊNIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
E
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, nível mestrado, doravante PROFICAM ou simplesmente Programa, coordenado em parceria no âmbito do convênio firmado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e o Instituto Tecnológico Vale (UFOP/ITV), visa a atender a demanda da empresa do setor mineral e fomentar a sinergia entre o estudo investigativo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a produção e a indústria.

Parágrafo único. O PROFICAM será regido pelas normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE n.º 5.290) pelo Regimento Interno da Escola de Minas (Resolução CUNI n.º 1.008), por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O PROFICAM será organizado e realizado de acordo com a legislação do órgão federal competente, especialmente a Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo único. O PROFICAM é um curso presencial de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, que conduz o aluno ao título de Mestre em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 3º O PROFICAM objetiva à formação de profissionais pós-graduados em áreas de interesse do ITV, com ênfase no aprofundamento de conhecimentos em fundamentos e base tecnológica, para colocar os profissionais a par de novas tecnologias instrumentais, elétricas e eletrônicas utilizadas em operações de mina e em processamento mineral, bem como para consolidar e assimilar novas técnicas, métodos, modelos, ferramentas computacionais e de gestão. Essas condições



propiciam aos pós-graduandos o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora. Nos objetivos específicos incluem-se:

- I. elaborar projetos de equipamentos para controle e automação;
- II. aperfeiçoar e efetuar a manutenção de unidades de produção já otimizadas;
- III. reformar e automatizar as unidades de operação de lavra e plantas de processamento mineral;
- IV. executar a concepção e instalação de unidades de produção automatizadas nas áreas de transporte de minérios, em operações de lavra subterrânea e de superfície e em concentração de minérios, dentre outras.

Parágrafo único. O PROFICAM é concebido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu*, constituído por ciclos de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e inovação, desenvolvimento tecnológico e aplicação profissional. Para isso, deve contemplar uma perspectiva pedagógica distinta da do Mestrado Acadêmico, evidenciado:

- I. por uma estrutura curricular diferenciada, baseada em um conjunto específico de matérias que busca aprofundar a formação técnico-profissional conquistada na graduação e ampliar o domínio de novas técnicas e processos relativos à Área de Concentração, em consonância com as diretrizes emanadas pela CAPES;
- II. pela produção de uma dissertação, ou seja, uma monografia, em que o aluno demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicação profissional relativa à área de estudo, priorizando os aspectos de desenvolvimento tecnológico e inovação e;
- III. por conduzir, preferencialmente, a proposição de produto registrável no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura administrativa responsável pela gestão das atividades acadêmico-científicas do PROFICAM compreende os seguintes órgãos ordenados hierarquicamente em:

I - Conselho Universitário (CUNI);

Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Bairro Pilar - CEP 35400.000 - Ouro Preto - MG
Homepage: www.ufop.br - email: soc@reitoria.ufop.br – Fone: (0xx31) 3559.1212 – Fax: (0xx31)3559-1228



II - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - Conselho Departamental (CDEM);

III - Assembleia Departamental (AD);

IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação CPPG;

V - Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPG;

VI - Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O PROFICAM conta com um Conselho Consultivo, com atribuições de aconselhamento para a inserção externa do Programa, com promoção da integração de suas atividades com as demandas do ITV, podendo contar ainda com representantes das instituições representativas da indústria, do ensino e da pesquisa.

§ 1º- O Conselho Consultivo será constituído por dois representantes do CPG-PROFICAM, dois docentes do quadro permanente do Programa e representantes do ITV.

§ 2º- O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do PROFICAM e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º A coordenação acadêmica do PROFICAM, sua organização didática e seu bom funcionamento são de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração, de acordo com a legislação vigente. O órgão possui atribuições deliberativas e normativas e será supervisionado pela Câmara de Pós-Graduação do CDEM, órgão auxiliar do Conselho Departamental da Escola de Minas.

§ 1º - A composição do CPPG será definida por, no máximo, seis professores em regime de tempo integral do quadro permanente do Programa, sendo três da UFOP, três do ITV e dois representantes discentes.

§ 2º - É vedada a participação de membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação na Comissão do Programa de Pós-Graduação e vice-versa.



§ 3º - Os docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Controle e Automação e ao ITV a indicação dos professores do quadro do PROFICAM ao CPPG.

§ 5º - Caberá ao corpo discente do PROFICAM a escolha dos seus representantes.

Art. 7º A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será exercida por um docente doutor indicado pelo Colegiado dentre seus membros pertencente ao quadro da UFOP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente do CPPG-PROFICAM será designado pelo Reitor da UFOP, a quem caberá a representação institucional do Programa. Os demais membros da UFOP serão designados pelo Diretor da Escola de Minas e os do ITV serão designados pelo Diretor Científico do ITV.

Art. 8º Compete ao CPPG-PROFICAM, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

I. decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de disciplinas do PROFICAM;

II. credenciar professores, orientadores e co-orientadores mediante análise de *curriculum vitae* e de outros critérios estabelecidos pelo CPPG;

III. estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de pesquisa do Programa;

IV. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelo Conselho Departamental (CDEM) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

V. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

VI. avaliar a produção e o desempenho do corpo docente, credenciar e descredenciar docentes do Programa;

VII. desligar do PROFICAM, após consulta ao orientador, o discente que não estiver cumprindo as atividades previstas no Regulamento do Programa;



VIII. homologar a Banca Examinadora para a avaliação da Dissertação de Mestrado indicada pelo professor orientador que será constituída por três membros com o título de doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;

IX. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e de membros do Programa;

X. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, a qualidade e a consolidação do Programa;

XI. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos de processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integração das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;

XII. enviar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), à Diretoria da Escola de Minas e ao Departamento de Controle e Automação, o Relatório da CAPES;

XIII. nomear os membros da Comissão de Seleção de novos alunos para o Programa e os membros da Comissão de Qualificação;

XIV. homologar a indicação de professores orientadores e co-orientadores;

XV. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;

XVI. emitir Portarias e Resoluções complementares a este Regulamento para a melhoria dos procedimentos acadêmicos em conformidade com a legislação vigente;

XVII. criar coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

XVIII. outras estabelecidas no Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º São atribuições do Presidente do CPPG:

I. convocar e presidir as reuniões do CPPG;

II. coordenar a execução do Programa, sugerindo ao Chefe de Departamento e ao Diretor de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;



- III. executar as deliberações do CPPG;
- IV. remeter à PROPP, anualmente, o relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele Órgão;
- V. enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- VI. outras definidas no Regulamento do Programa.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 A coordenação administrativa do PROFICAM será exercida pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, que será constituída por professores do quadro permanente do PROFICAM e por um representante discente, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 11 A Comissão do Programa de Pós-Graduação é o órgão assessor do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, responsável pela definição e pela execução das diretrizes políticas do PROFICAM e terá a seguinte constituição:

- I. dois docentes, do quadro permanente do PROFICAM, representante do ITV, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. dois docentes, do quadro permanente do PROFICAM, representante da UFOP, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III. um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 O Presidente da Comissão do Programa de Pós-Graduação será escolhido dentre os docentes integrantes da Comissão e será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação, devendo ser designado pelo Diretor da Escola de Minas, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência da CPG deverá ser exercida de forma alternada entre os docentes representantes da UFOP e do ITV na CPG-PROFICAM.



Art. 13 São atribuições da Comissão do Programa de Pós-Graduação:

- I. assessorar o CPPG na elaboração ou na mudança do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação;
- II. executar as tarefas delegadas pelo CPPG;
- III. propor ao CPPG as ementas, os programas e os créditos das disciplinas oferecidas pelo Curso, adequadas ao projeto pedagógico;
- IV. definir o processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, respeitando as normas vigentes na UFOP, submetendo-o à apreciação do CPPG;
- V. executar o processo acima referido e submeter o seu resultado ao CPPG;
- VI. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação;
- VII. observar as normas dos Programas de Apoio à Pós-Graduação e divulgá-las para os alunos e professores, mantendo-os informados sobre qualquer comunicado das agências de fomento à pesquisa e sobre convênios de cooperação acadêmico-científicos;
- VIII. examinar as solicitações de candidatos a bolsas e comunicar à PROPP os nomes e os dados dos alunos selecionados, conforme o caso;
- IX. manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações acadêmicas e administrativas relativas a cada aluno, nas diferentes fases de sua formação, que deverá estar permanentemente disponível para a PROPP, para o Departamento de Controle e Automação e para as agências de fomento à pesquisa;
- X. realizar a pré-avaliação do desempenho acadêmico do aluno de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPG, e informar a esse órgão o resultado dessa avaliação, emitindo parecer favorável, ou não, pela continuidade do aluno no Programa;
- XI. submeter, à homologação do CPPG, o desligamento de alunos do Programa;
- XII. estabelecer a política administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação;
- XIII. elaborar planos de investimento em infraestrutura do Programa de Pós-Graduação;



- XIV. propor ao CPPG alterações no regulamento do PROFICAM;
- XV. elaborar o relatório anual de avaliação da CAPES;
- XVI. executar outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP.

SESSÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Art. 14 São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II. dirigir e coordenar todas as atividades do PROFICAM sob sua responsabilidade;
- III. gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano geral de aplicação definido pela CPG;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CPPG e da CPG;
- V. coordenar a execução administrativa do Programa de Pós-Graduação, sugerindo, ao CPPG, ao Chefe do Departamento de Controle e Automação, ao Diretor da Escola de Minas e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, medidas para o bom desenvolvimento do Programa;
- VI. executar as deliberações da CPG;
- VII. elaborar o calendário anual de atividades do Programa;
- VIII. remeter, anualmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório de atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele Setor;
- IX. submeter, à homologação da CPG, o relatório financeiro do Programa, a menos da inobservância das normas aplicáveis da legislação vigente;
- X. enviar, ao CPPG, o resultado da avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente do Programa;

XI.



XII. desenvolver outras atribuições definidas pelo CPPG e pela CPG;

XIII. enviar à PROPP, de acordo com as instruções daquele Órgão, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano, com a devida antecedência;

XIV. submeter, à homologação do CPPG, o relatório do processo seletivo;

XV. enviar à CPPG o Relatório da CAPES;

XVI. exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do PROFICAM;

XVII. Coordenar a coleta de informações das atividades do Programa para envio de relatório à CAPES.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 15 A Secretaria Acadêmica será o órgão de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado do PROFICAM. A Secretaria deverá ser composta por pelo menos um servidor técnico-administrativo em educação do quadro permanente da UFOP.

Art. 16 São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I. organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais do PROFICAM;

II. manter atualizados os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;



- V. ordenar as documentações e secretariar as reuniões do CPPG;
- VI. providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do PROFICAM;
- VII. manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VIII. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo CPPG;
- IX. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;
- X. oferecer apoio e assessoramento administrativo à CPG;
- XI. exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador da CPG e pelo Presidente do CPPG;
- XII. transmitir decisões e orientações do Programa para Docentes e Discentes;
- XIII. programar todas as atividades do curso prevendo os espaços físicos necessários;
- XIV. apoiar a Coordenação na preparação do Relatório Anual do PROFICAM;
- XV. elaborar o Relatório de Avaliação CAPES do PROFICAM.

SEÇÃO V

DAS LINHAS DE PESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional desenvolve atividades de formação acadêmica profissional na área de concentração em **Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração**.

§ 1º - A Área de Concentração do Programa compreende as seguintes Linhas de Pesquisa:

I. Instrumentação no Processamento de Minérios;

II. Análise e Projeto de Sistemas de Controle Avançado;

Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Bairro Pilar - CEP 35400.000 - Ouro Preto - MG
Homepage: www.ufop.br - email: soc@reitoria.ufop.br – Fone: (0xx31) 3559.1212 – Fax: (0xx31)3559-1228

m



Automação Industrial;

III. Tecnologias da Informação, Comunicação e

IV. Robótica Aplicada à Mineração.

§ 2º - Novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa poderão ser criadas mediante proposição submetida ao CPPG-PROFICAM.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 18 O corpo docente do PROFICAM é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, todos eles detentores de título de mestre ou de doutor, obtido na forma da lei, que integram tanto o quadro de pessoal docente da Universidade e pesquisadores do ITV quanto associados de outras instituições ou convidados pelo seu notório saber.

§ 1º- Integram a categoria de docente **Permanente** os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, que atuam de forma direta, intensa e contínua no PROFICAM, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa e que desempenham além das funções acadêmicas, funções administrativas necessárias ao andamento do Programa. Devem atender aos seguintes pré-requisitos:

I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II. participar de projetos de pesquisa do Programa;

III. exercer trabalho de orientação e/ou co-orientação no Programa;

IV. ter pelo menos um projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica em temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do programa;

V. manter a média de publicação de um artigo/ano em revista indexada no Qualis Capes, nível A ou B;

VI. pertencer ou coordenar, preferencialmente, um Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;



VII. orientar sistematicamente alunos de iniciação científica quando for o caso;

VIII. ter vínculo funcional-administrativo com a instituição promotora do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso a do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Integram a categoria de docente **Colaborador** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes **Permanentes** ou como **Visitantes**, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador. Deve atender os seguintes pré-requisitos:

I. oferecer pelo menos uma disciplina, anualmente, no Programa;

II. exercer trabalhos de co-orientação no Programa;

III. ter pelo menos um projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica em temáticas vinculadas a uma das áreas de concentração do programa;

IV. manter a média de publicação de um artigo/ano em revista nível A ou B, segundo critério *Qualis Capes*;



V. orientar alunos de iniciação científica, quando for o caso.

§ 3º - Integram a categoria de docente **Visitante** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo de outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19 Os professores visitantes serão credenciados pelo CPPG-PROFICAM, atendidas as normas vigentes.

Art. 20 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III. orientar dissertações e outras modalidades de trabalho de conclusão, mediante aprovação do CPPG-PROFICAM;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao CPPG-PROFICAM;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas examinadoras;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;



X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e o CNPq (currículo Lattes);

XI. cumprir as deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UFOP, bem como deste Regulamento.

Art. 21 Caberá ao orientador estabelecer o conjunto de disciplinas eletivas complementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o Projeto de Pesquisa, podendo recomendar intercâmbio e outras experiências em Instituições ou empresas no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado do PROFICAM um co-orientador externo mediante solicitação justificada.

Art. 22 O professor poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do CPPG-PROFICAM.

Art. 23 As disciplinas do PROFICAM serão ministradas por professores, preferencialmente, do corpo docente do quadro permanente ou colaborador do Programa e por profissionais especialistas ou de notório saber se credenciados pelo CPPG-PROFICAM.

Parágrafo único. Os créditos das disciplinas são atribuídos na proporção de até um crédito para cada quinze horas-aula.

Art. 24 O corpo discente do PROFICAM é constituído de alunos regularmente matriculados no Programa, portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma estrangeiro revalidado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a CPPG-PROFICAM poderá aceitar a inscrição de graduando do último semestre do curso, como aluno especial, em disciplinas do Programa. Os créditos em disciplinas assim cursadas terão validade de vinte e quatro meses para inclusão no histórico escolar caso venha ser aluno regularmente matriculado no Programa.

Art. 25 Os alunos regularmente matriculados no Programa deverão ter seus orientadores definidos previamente a suas matrículas.



Art. 26 O professor-orientador deverá encaminhar à Comissão de Qualificação o Programa de Estudos do orientando para análise e aprovação num prazo máximo de dois meses após a matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único. Compõem o Programa de Estudos do aluno os seguintes itens:

a) o projeto de pesquisa com indicativos de conteúdo de inovação tecnológica;

b) o plano de estudos curriculares;

c) o plano científico-tecnológico indicando os produtos a serem gerados: monografia, artigos científicos e produtos;

d) o cronograma de trabalho ajustado em vinte e quatro meses.

Art. 27 Excepcionalmente, o CPPG-PROFICAM poderá aprovar a mudança de orientador, sempre que houver conveniência, necessidade ou motivo de força maior. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos no Programa de Estudos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 28 Para a inscrição, seleção e matrícula dos alunos no PROFICAM aplicam-se, no que couber, as normas do mestrado vigentes na UFOP.

Parágrafo único. A UFOP e o ITV podem propor critérios adicionais ou complementares para seleção e matrícula.

Art. 29 O período de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, para cada período letivo, é fixado no calendário das atividades do PROFICAM, proposto pelo Coordenador do Programa e aprovado pela CPPG-PROFICAM.

Art. 30 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela CPG-PROFICAM.



Art. 31 O processo de seleção para o Programa é realizado pela Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo CPPG-PROFICAM.

Art. 32 A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo CPPG-PROFICAM, de acordo com a disponibilidade de orientadores e bolsas, devendo este número ser anunciado em edital, emitido pela CPG-PROFICAM.

Art. 33 Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores em Engenharia ou em áreas correlatas do conhecimento.

Art. 34 O processo seletivo será definido por Edital publicado pela CPG-PROFICAM no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e local de inscrição;
- IV. data e local das avaliações e entrevista;
- V. critérios de seleção;
- VI. data e local de divulgação dos resultados;
- VII. período e local de matrícula dos selecionados.

Parágrafo único. Ao requerimento de inscrição no PROFICAM os candidatos devem anexar os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de conclusão de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros;
- II. cópia do Histórico Escolar;
- III. cópia da cédula de identidade;
- IV. *Curriculum Lattes* comprovado;
- V. cartas de referências;
- VI. plano de estudo;



VII. foto 3x4.

Art. 35 A análise das candidaturas ao PROFICAM envolve quatro etapas:

§ 1º- Primeira etapa - Verificação Documental: Consiste no exame da documentação apresentada pelos candidatos para a inscrição descrita no Edital de Seleção, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente canceladas, não cabendo recurso à decisão.

§ 2º - Segunda etapa - Processo Seletivo: As candidaturas aprovadas na verificação documental serão analisadas pela Comissão de Seleção de acordo com os procedimentos abaixo:

a) análise da documentação para verificação do atendimento às disposições estabelecidas no Edital;

b) análise do Histórico Escolar impõem-se o seguinte: para candidatos recém-formados a MGA (média global acumulada) mínima deverá ser oito durante os dois últimos anos do curso de graduação e para candidatos com experiência comprovada superior a cinco anos na área acadêmica, a MGA mínima deverá ser de sete durante os dois últimos anos do curso de graduação.

c) análise do Plano de Estudo do Mestrado Profissional para verificação da adequação aos temas contemplados nas áreas do PROFICAM.

d) entrevista individual dos candidatos para levantamento do perfil acadêmico e profissional aliado aos respectivos currículos e histórico escolar, por meio da avaliação comparativa entre os candidatos.

§ 3º- Terceira etapa - Prova de Conhecimento em Língua Estrangeira: Realização de prova escrita de língua estrangeira – Inglês ou apresentação de certificado TOEFL de proficiência na língua inglesa, correspondendo a setenta por cento de aproveitamento do mesmo.

§ 4º - Quarta etapa - Conclusão do Processo Seletivo: Sistematização da pontuação obtida pelos candidatos, elaboração de ata do processo seletivo e divulgação do resultado.

§ 5º - Os candidatos que não obtiverem qualificação mínima, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, serão eliminados, não cabendo recurso à decisão.



Art. 36 O PROFICAM deverá ser autofinanciável, conforme o disposto na Portaria nº 80/1998 da CAPES, e a sua administração financeira deverá ser realizada através de mecanismos definidos pelo convênio institucional entre a UFOP e ITV.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 37 As atividades acadêmicas integrantes do Programa de Estudos a serem desenvolvidas pelos alunos no PROFICAM serão realizadas em seis etapas:

I. Etapa 1 - Fase de Integração: essa fase abarca um período de cinco a dez dias, sem crédito, para a apresentação de seminários e visitas técnicas in loco para reconhecimento de problemas tecnológicos e tomada de decisão para a elaboração do projeto de pesquisa. Nesse período serão formulados os projetos de pesquisa pelos alunos os quais deverão ser submetidos à Comissão de Qualificação num prazo de dois meses.

II. Etapa 2 - Fase de Formação Fundamental: integralização curricular em disciplinas do módulo obrigatório- MDO num prazo de um mês;

III. Etapa 3 - Fase de Formação Específica: integralização curricular em disciplinas do módulo de domínio conexo - MDO num prazo de três meses;

IV. Etapa 4 - Fase de Formação Profissional: integralização curricular em disciplinas do módulo da área de concentração - MAC relativas à linha de pesquisa escolhida pelo aluno. Prazo: um mês;

V. Etapa 5 - Fase de Desenvolvimento: compreende a fase de desenvolvimento do projeto de pesquisa incluindo levantamento de campo, estudos laboratoriais, redação de artigo e proposta de registro de produto no INPI, quando for o caso, e da dissertação de mestrado.

VI. Etapa 6 - Fase de Conclusão: apresentação e defesa da dissertação de mestrado ao final do vigésimo quarto mês.

Art. 38 O PROFICAM é estruturado em um conjunto de módulos de disciplinas, podendo compreender disciplinas obrigatórias e do domínio conexo além daquelas direcionadas às necessidades específicas de capacitação profissional na respectiva área de concentração.



Art. 39 Os módulos obedecem a um regime próprio de atividades acadêmicas, previamente definidas quando da criação do Programa em normas específicas, completando-se o período total de, no mínimo, doze meses, até um máximo de vinte e quatro meses, incluindo as atividades de elaboração e apresentação da dissertação de mestrado.

Art. 40 Os discentes deverão totalizar um mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado.

§ 1º - Cada crédito corresponderá a quinze horas-aula. As cargas horárias das disciplinas ministradas no PROFICAM serão sempre consideradas como aulas teóricas.

§ 2º - O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de "A" a "E", observado o seguinte quadro de equivalência:

Conceito	Nota
A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D – Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

§ 3º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr pelo menos o conceito B.

§ 4º - Os conceitos A, B e C de cada disciplina serão computados numericamente, de forma ponderada, em função dos seus valores numéricos (A=5, B=4 e C=3), do número de disciplinas cursadas e do número de créditos de cada disciplina, obtendo-se o "Coeficiente de Rendimento" (CR), calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n a_i c_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

onde:

a_i = avaliação de cada disciplina (A= 5; B= 4; C= 3)
 c_i = número de créditos da disciplina correspondente e
 n = número total de disciplinas cursadas.



§ 5º - O não cumprimento dessa exigência acarretará o cancelamento da participação do aluno no curso e consequente suspensão da bolsa.

§ 6º - A duração máxima permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da Dissertação de Mestrado será de trinta meses.

§ 7º - Concluída a etapa de integralização de créditos – Etapa 4, artigo 37, o aluno deverá matricular-se em "Tarefa Especial - Elaboração de Monografia".

§ 8º - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação de mestrado antes de obter os créditos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B ou CR = 4, além de atender às exigências preliminares para defesa de dissertação que forem exigidas pelo CPPG.

Art. 41 No PROFICAM não são permitidas convalidações de créditos, obtidos em quaisquer outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação de modalidade acadêmica.

Art. 42 Somente em caráter excepcional, a critério do CPPG-PROFICAM, há possibilidade de trancamento de matrícula do aluno ou de prorrogação de prazo.

Parágrafo único. A critério do CPPG-PROFICAM, o aluno pode ser readmitido e os créditos relativos às matérias cursadas no PROFICAM podem ser convalidados.

Art. 43 É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira – inglês, pré-requisito para o requerimento de defesa da dissertação de mestrado.

Art. 44 Submeter, antes da defesa da dissertação de mestrado, pelo menos um trabalho em revista nível A ou B, segundo critério Qualis da CAPES e proposta de registro de produto no INPI, quando for o caso.

Art. 45 O desligamento do aluno do PROFICAM constitui uma medida extrema que somente poderá ser aplicado pelo CPPG à luz dos seguintes motivos:

- I. reprovação em disciplina obrigatória;
- II. obtenção de conceito E em qualquer disciplina;



III. obtenção de dois conceitos D em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;

IV. obtenção de frequência inferior a setenta e cinco em qualquer disciplina;

V. não cumprimento dos prazos para qualificação e defesa;

VI. reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

VII. em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance conforme o *caput* do artigo 59;

VIII. solicitação de desligamento justificado pelo orientador;

IX. participação em atos ilícitos como plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros.

§ 1º- A decisão de desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento, valendo para os fins a correspondência de comunicação oficial da CPG.

Art. 46 O trancamento de matrícula no PROFICAM poderá ser concedido por um único período de três meses por motivo de força maior que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o professor orientador.

§ 1º - Nesse caso, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso ficará prorrogado por igual período ao trancamento.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo ao de sua entrada no Programa.



CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 47 Para cada turma matriculada no PROFICAM deve ser nomeada uma Comissão de Qualificação que terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento do programa de estudos e do projeto de pesquisa.

Art. 48 A Comissão de Qualificação é designada pela CGP-PROFICAM e dela participam:

- I. o Coordenador do PROFICAM, que a presidirá;
- II. o professor-orientador;
- III. dois professores do quadro permanente do PROFICAM.

Art. 49 Compete à Comissão de Qualificação:

- I. verificar o cumprimento de exigências relativas às disciplinas obrigatórias - MDO, do domínio conexo – MDC e das áreas de concentração – MAC, ao Programa de Estudos, à duração no Programa, à elaboração de artigo, à proposta de registro de produto no INPI, à elaboração de dissertação de mestrado e ao conhecimento de língua Inglesa;
- II. aprovar o Projeto de Pesquisa do discente, acompanhar o desenvolvimento do projeto e recomendar sua matrícula em “Tarefa Especial – Elaboração de Monografia”;
- III. recomendar ao CPPG-PROFICAM a exclusão do aluno por deficiência de aproveitamento no curso.

Art. 50 Para obter o título de mestre o aluno deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. cumprir o mínimo de vinte e quatro créditos atribuídos pela Comissão de Qualificação ao conjunto coerente de matérias, todas frequentadas com aproveitamento;
- II. demonstração de conhecimento em nível adequado de língua Inglesa;



III. média mínima equivalente ao conceito B no conjunto das matérias do Programa de Estudos;

IV. aprovação no Exame de Qualificação, realizado na forma descrita no Capítulo VI deste Regulamento;

V. ter submetido artigo científico ou registro de produto no INPI, quando for o caso, resultante de sua pesquisa, conforme o artigo 44;

VI. elaborar e defender a dissertação de mestrado.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado que trata o inciso VI poderá ser constituído, alternativamente, de:

- a) um texto monográfico clássico,
- b) uma composição de artigo(s),
- c) uma composição técnica de produtos tecnológicos
- d) uma composição dos temas anteriores.

Art. 51 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em nota, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

Art. 52 Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Curso, o aluno deve obter pelo menos o conceito C, com frequência mínima de setenta e cinco por cento às atividades programadas.

Art. 53 Em até dois meses após a admissão no PROFICAM, o discente deverá submeter seu Programa de Estudos e o Anteprojeto de Pesquisa à Comissão de Qualificação, proposta pelo Orientador e pelo discente, a qual julgará o mérito do anteprojeto e a adequação das disciplinas escolhidas.

Parágrafo único. O anteprojeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas do PROFICAM, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, que o encaminhará aos membros da Comissão de Qualificação, a qual emitirá o parecer final.



Art. 54 Em até nove meses após a admissão no PROFICAM, antes da defesa da dissertação de mestrado, o discente deverá qualificar-se, por meio da apresentação dos resultados parciais de seu trabalho perante a Comissão de Qualificação referida no artigo 53.

§ 1º - Em até quinze dias antes da data da Qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Programa que o encaminhará aos membros da Comissão de Qualificação.

§ 2º - Uma vez aprovado pela Comissão de Qualificação, o trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta aos docentes, discentes e pesquisadores como atividade relacionada ao Programa.

§ 3º - A critério do CGP-PROFICAM, em casos em que os resultados do Projeto de Pesquisa necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55 A defesa da dissertação de mestrado será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à CPG-PROFICAM e homologada pelo Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência em relação ao prazo estabelecido.

Parágrafo único. O discente entregará à Secretaria do Programa três exemplares da sua dissertação, na forma estabelecida pelas normas do PROFICAM, os quais serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora.

Art. 56 Previamente à defesa da dissertação de mestrado, uma primeira versão desse documento deverá ser examinada e aprovada por um dos membros da Comissão de Qualificação.

Art. 57 A defesa da dissertação deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor, sendo pelo menos um de outra instituição não pertencente ao corpo docente do Programa.



§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação necessitem ser mantidos em sigilo a defesa será feita em sessão fechada.

§ 2º - Ao professor orientador não caberá à atribuição de nota.

Art. 58 A sessão pública ou fechada de defesa da dissertação tem o seguinte desenvolvimento:

I. exposição pelo discente sobre o conteúdo do trabalho pelo tempo máximo de trinta minutos;

II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até trinta minutos, individualmente;

III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. É lavrada ata circunstaciada da defesa da dissertação e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 59 Aprovada a dissertação de mestrado, o discente apresentará, no prazo máximo de noventa dias, mais cinco exemplares, esses com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

§ 1º - Para conclusão do processo, a versão corrigida da dissertação deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores será concedida uma segunda oportunidade ao candidato que deverá, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação ou outro produto para julgamento.

Art. 60 Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.



CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 61 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I. ter integralizado os créditos curriculares;
- II. ter sua dissertação ou outro produto do mestrado aprovada pela Banca Examinadora;
- III. vaprovar a submissão de pelo menos um trabalho em revista de nível Qualis A ou B;
- IV. ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;
- V. entregar o termo de direitos autorais, devidamente preenchido;
- VI. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo CPPG-PROFICAM.

Art. 62 Depois de aprovada a dissertação pela banca, feita a entrega da versão definitiva do trabalho e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o título de Mestre.

Art. 63 Após a homologação e concessão do grau, a CPG-PROFICAM deverá providenciar a emissão do Diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPG-PROFICAM, ouvidos os órgãos competentes da UFOP, quando for o caso.



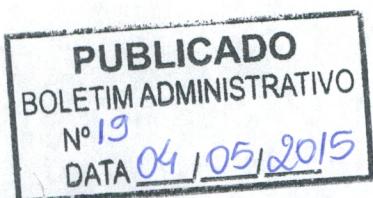
Art. 65 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do CPPG-PROFICAM, aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFOP.

Art. 66 Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação da proposta de criação do programa pela CAPES, nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 67 Para a primeira instalação dos membros do CPPG-PROFICAM será permitida uma prorrogação de ano no mandato de metade dos membros do corpo docente do Programa.

Art. 68 Casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo CPPG-PROFICAM.

Art. 69 Revogam-se as disposições em contrário.



Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

